



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº. 44/2021

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL - CONSAD, ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº. 11.107/05.**

2 – EXECUTOR

Fornecedor: **CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD**

Cidade: São Miguel do Oeste – SC

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, nº 221, na cidade de São Miguel do Oeste/SC,

CNPJ: 07.242.972/0001-31

3 - RAZÃO DA ESCOLHA:

A razão da escolha recaiu sobre a Consorcio Público em comento, associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017/07 e legislação pertinentes, Estatuto Social e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

O CONSAD tem como finalidade Articular e estimular as ações nos municípios consorciados e a fim de viabilizar programas de segurança alimentar e de desenvolvimento local, envolvendo arranjos sócio-econômicos socialmente justos, economicamente e ecologicamente sustentáveis e estruturando cadeias produtivas em processo cooperativos e solidários, além dos serviços de inspeção animal e vegetal de acordo com os princípios e definições da sanidade agropecuária, nos municípios consorciados, dentro dos padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, em conformidade com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, insumos e produtos de origem animal e vegetal.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

A adesão a seus serviços, gratuitos ou não, objetivam contribuir e aprimorar a gestão municipal.

O município de Belmonte é consorciado, nos termos da Lei 1076/2008 e Lei 1447/2012, podendo contratar e aderir aos diversos Programas.

4 – PRECO:

A importância anual a ser paga será de R\$ **2.419,29** (dois mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e nove centavos) para os serviços previstos, conforme segue:

Parcela	Vencimento	Rubrica 3.3.71.70.01	Rubrica 4.4.71.70.01	Valor total Mensal
1	30/04/2022	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
2	30/05/2022	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
3	30/06/2022	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
4	30/07/2022	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
5	30/08/2022	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
6	30/09/2022	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
7	30/10/2022	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
8	30/11/2022	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
9	30/12/2022	R\$ 243,81	R\$ 25,00	R\$ 268,81
Total anual				R\$ 2.419,29

Em caso de adesão a Programas o Município fará Contrato de Programa específico, uma vez que os Programas não encontram cobertura nos valores supra informados.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Considerando que o CONSAD é órgão público, portanto sem fins lucrativos, não existe competição entre possíveis interessados, sendo desnecessária a pesquisa de preço para o serviço objeto do contrato.

7 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência do presente processo será de 01/04/2022 a 30/12/2022.

8 – FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o contrato é de natureza Inter administrativa, pois o CONSAD integra a administração indireta do Município consorciado, resta dispensada a licitação pública. Em outras palavras, o contrato é celebrado entre órgãos da administração do mesmo ente federativo, o que implica na dispensa de licitação. O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 2º, § 1º, III da Lei nº 11.107/05 e no art. 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Belmonte – SC, em 13 de abril de 2022.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087